



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

www.garca.sp.gov.br/diario-oficial

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 1 de 41

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Ato de Abertura	2
Atos Oficiais	24
Decretos	24
Atos Administrativos	40
Audiência Pública	40
Licitações e Contratos	40
Resultado	40
Ratificação	40
Vigilância Sanitária	40
Despachos	40
Poder Legislativo	40
Atos Legislativos	40
Pauta das Sessões	40

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Garça, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Produção editorial – Secretaria de Inovação e Tecnologia.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Garça poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.garca.sp.gov.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Garça

CNPJ 44.518.371/0001-35

Praça Hilmar Machado de Oliveira, 102

Telefone: (14) 3407-6600

Site: www.garca.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca

Câmara Municipal de Garça

CNPJ 49.887.532/0001-81

Rua Barão do Rio Branco nº 131 - Centro

Telefone: (14) 3471-3479 | 3471-1308

Site: www.garca.sp.leg.br

Serviço Autônomo de Águas e Esgotos (SAAE)

CNPJ: 48.211.262/0001-21

Rua João Bento, nº 40 - Bairro Cascata

Fones: (14) 3407-2480 / 3471-0020 / 3471-0100

Site: www.saaegarca.sp.gov.br

Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça (IAPEN)

CNPJ: 59.991.364/0001-23

Rua Coronel Joaquim Piza, 140 – Edifício E. J. Nogueira

Fones: (14) 3406-1989

Site: www.iapengarca.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Garça garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.garca.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.garca.sp.gov.br/diario-oficial e www.imprensaoficialmunicipal.com.br/garca



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 2 de 41

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

PROCESSO SELETIVO Nº 004/2026

EDITAL DE ABERTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O Município de Garça, por intermédio do seu Prefeito Municipal, José Alcides Faneco, faz saber que realizará, em caráter de urgência, Processo Seletivo com vista à contratação temporária da função de **Médico Veterinário**, pelo período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Município, nos termos da Lei Municipal nº 2.680/1991 e suas alterações, Lei Complementar nº 08/2015 e suas alterações, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público do Município de Garça, conforme constante abaixo:

CAPÍTULO I – DA FUNÇÃO:

FUNÇÃO	VAGAS	JORNADA	SALÁRIO BASE	REQUISITOS
Médico Veterinário	CR	30 horas semanais	EGE 15 R\$ 4.604,34 + Vale alimentação vigente para o período	Ensino Superior Completo + Registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)

- 1.1. A atribuição de vagas e da carga horária serão realizadas conforme a necessidade da Administração. A contratação será por tempo determinado e as convocações serão efetuadas através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município;
- 1.2. As atribuições da função de MÉDICO VETERINÁRIO estão estabelecidas no Anexo I;
- 1.3. O salário da função tem como base o mês de janeiro de 2026;
- 1.4. A definição do horário e do local de trabalho observará a necessidade da Prefeitura e a ordem de classificação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 3 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO II – DA LOCALIZAÇÃO E HORÁRIO DO DESEMPENHO DA FUNÇÃO:

- 2.1. Os profissionais contratados por meio do presente Processo Seletivo, trabalharão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA. A jornada será cumprida em período diurno, limitada a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período diurno. A jornada e os locais de atuação poderão ser ajustados conforme o interesse e a necessidade da Prefeitura Municipal de Garça, cabendo ao superior imediato a respectiva designação, sempre em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) Possuir até o dia da contratação, 18 anos completos e idade inferior a 75 anos;
- c) Estar quite com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d) Estar quite com a Justiça Eleitoral, se eleitor;
- e) Estar com o RG (Documento de Identificação) e o CPF regularizado;
- f) Possuir os documentos comprobatórios da escolaridade e dos demais requisitos exigidos para o exercício da função, descritos no “Capítulo I da Função”;
- g) Não possuir antecedentes criminais, circunstância que deverá ser comprovada por meio de certidão de distribuição criminal expedida pelo Fórum local ou por meio eletrônico oficial bem como não ter sofrido, no exercício de cargo ou função pública, a penalidade de demissão a bem do serviço público;
- h) Ter bons antecedentes, achando-se em pleno exercício de seus direitos civis, políticos e eleitorais, bem como nada ter que o desabone ou que o torne incompatível com o desempenho das funções públicas;
- i) Possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária de São Paulo (CRMV-SP);
- j) Não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores;
- k) Não ser aposentado por invalidez e nem estar com idade de aposentadoria compulsória, nos termos do artigo 40, inciso II da Constituição Federal;
- l) Não ter contrato temporário rescindido por este Município, por falta disciplinar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 4 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- m) Gozar de boa saúde física e mental e não possuir deficiência incompatível com as atribuições da função;
- n) Não ser aposentado no serviço público, ressalvada a hipótese prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal;
- o) Não ocupar cargo público, exceto os previstos no artigo 37, inciso XVI, alíneas “a” e “b”, da Constituição Federal, e quando houver compatibilidade de horários;

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

- 4.1. As inscrições serão efetuadas por meio do LINK: <https://doity.com.br/processo-seletivo-secretaria-municipal-de-agricultura-meio-ambiente> no período das 00h do dia 21/09/2026 até 23H59 do dia 25/09/2026. Compete ao candidato a escolha, conferência e a realização do upload dos documentos solicitados nos espaços determinados para a área de inscrição, bem como a conversão dos documentos para o formato PDF exigido para a realização da inscrição;
- 4.2. Orienta-se que o candidato observe atentamente cada campo solicitado e faça o upload de cada documento no seu respectivo espaço, respeitando-se os campos estabelecidos. A apresentação de documentos em desacordo com este edital ou em campo diverso daquele destinado à sua inserção poderá ter sua inscrição indeferida;
- 4.3. Para a realização da inscrição o candidato deverá anexar em formato PDF (Frente e Verso) os seguintes documentos:
 - a) Documento de Identidade (R.G.);
 - b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou o CIN (Carteira de Identidade Nacional) como comprovação dos requisitos acima solicitados. Neste caso, deverá anexar este documento nos dois campos solicitados.
- 4.4. As dúvidas com relação ao presente Edital deverão ser dirigidas à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA, localizada na Rua: Vital Soares, 670, Bairro Willians, CEP 17402-034, na cidade de Garça/SP. Telefone para contato - 14 3406-1401 e 3471-3499;
- 4.5. Nenhum documento poderá ser apresentado ou anexado após a inscrição do candidato;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 5 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 4.6. O candidato com necessidades especiais deverá, ao realizar a inscrição, assinalar o tipo de deficiência e indicar se há necessidade de condições especiais para realização da prova;
- 4.7. O prazo das inscrições poderá ser prorrogado por ato do Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, conforme interesse do município;
- 4.8. Não se admitirão, sob qualquer pretexto, inscrições fora do prazo previsto neste Edital;
- 4.9. Não será cobrada taxa de inscrição ou de realização das provas.

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS PRÉ-REQUISITOS, APÓS A APROVAÇÃO E A CONVOCAÇÃO PELA PREFEITURA MUNICIPAL:

- a) Original do documento de identificação / Registro Geral (RG);
 - b) Original do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou a CIN (Carteira de Identidade Nacional);
 - c) Original do certificado ou diploma de conclusão do curso, emitido em papel timbrado do órgão expedidor, contendo assinatura válida, física ou digital, da autoridade competente;
 - d) Original do registro vigente no Conselho Regional de Medicina Veterinária.
- 5.1. Após aprovação e publicação da convocação, o candidato deverá comparecer munido dos documentos originais e de uma cópia simples de cada documento e entregá-los para o setor responsável;
 - 5.2. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos comprobatório(s) do(s) pré-requisito(s) e pela sua apresentação ao setor responsável;
 - 5.3. Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Garça a verificação e validação dos documentos apresentados no ato da convocação e posteriormente à contratação.

CAPÍTULO VI – DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA:

- 6.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal e pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 6 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Federal nº 7.853/89, é assegurado o direito de inscrição no Processo Seletivo, devendo ser verificado se as atribuições da função são compatíveis com a sua deficiência;

- 6.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99;
- 6.3. As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, quanto ao conteúdo das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, ao(s) dia(s), horário(s) e local(is) de aplicação das provas e à nota mínima exigida. Os benefícios previstos no artigo 40, §§1º e 2º, deverão ser requeridos no ato da inscrição;
- 6.4. Após aprovação e convocação, o candidato deverá entregar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Garça, uma via original ou cópia reprográfica autenticada dos seguintes documentos:
 - a) Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença-CID, bem como, a provável causa da deficiência, inclusive para assegurar previsão de adaptação de prova, com validade de 1 (um) ano retroativo a data da inscrição;
 - b) Declaração de ciência das atribuições da função pretendida e que, no caso de vir a exercê-la, estará sujeito à avaliação pelo desempenho dessas atribuições;
 - c) Para a realização do Processo Seletivo, o candidato deverá, no ato da inscrição, solicitar prova especial, se necessário. A não solicitação de prova especial eximirá a Prefeitura Municipal de Garça-SP de qualquer providência;
- 6.5. O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes neste Edital não poderá impetrar recurso em favor de sua situação;
- 6.6. Os candidatos classificados constantes da lista especial (pessoas com deficiência) serão convocados pelo Departamento de Recursos Humanos para perícia médica, com a finalidade de avaliação quanto à configuração da deficiência, conforme artigo 4º do Decreto nº 3.298/99;
- 6.7. O candidato cuja deficiência não seja comprovada na perícia será excluído da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 7 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

lista especial, passando a figurar apenas na lista geral;

- 6.8. Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que tiver deficiência considerada incompatível com as atribuições da função;
- 6.9. Se o candidato convocado para realizar a perícia médica não comparecer na data marcada, será excluído do Processo Seletivo;
- 6.10. Encerrado o prazo de inscrição, fica proibida qualquer inclusão ou exclusão de candidato na lista específica de pessoas com deficiência;
- 6.11. O laudo médico será válido somente para este processo seletivo.

CAPÍTULO VII – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

- 7.1. O presente Processo Seletivo, realizado em caráter emergencial, será composto por prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório, destinada à contratação para a função especificada no Capítulo I, observadas as seguintes características:
 - a) Duração de 3 horas;
 - b) 12 questões de conhecimentos específicos;
 - c) 06 questões de Língua Portuguesa;
 - d) 06 questões de Matemática;
 - e) 03 questões de Atualidades;
 - f) 03 questões de Informática;
 - g) O conteúdo programático encontra-se descrito no Anexo II deste Edital.
- 7.2. A prova objetiva será constituída de 30 (trinta) questões de múltipla escolha, cada uma com quatro alternativas, denominadas de A, B, C e D, onde o candidato deverá assinalar apenas uma como correta;
- 7.3. A Prova Objetiva avaliará o grau de conhecimento teórico do candidato, necessário ao desempenho da função;
- 7.4. O candidato deverá permanecer na sala de realização da prova por, no mínimo 1 (uma) hora após o início da aplicação, não sendo permitida sua saída antes de decorrido esse tempo;
- 7.5. O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva, sem rasuras, para a folha de respostas, sendo este o único documento válido para fins de correção. O preenchimento da folha de respostas será de inteira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 8 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

responsabilidade do candidato, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, sua substituição;

- 7.6. Será atribuída a pontuação zero à questão com mais de uma alternativa assinalada, nenhuma alternativa assinalada ou com rasura;
- 7.7. O gabarito oficial da prova objetiva será divulgado no primeiro dia útil subsequente à realização das provas, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça;
- 7.8. O caderno de questões deverá ser devolvido juntamente com a folha de respostas ao final da prova. O candidato não poderá retirar da sala qualquer documento ou material utilizado na aplicação da prova, exceto o rascunho do gabarito. O descumprimento dessa regra acarretará a eliminação do candidato do Processo Seletivo.

CAPÍTULO VIII – DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, DIVULGAÇÃO DAS DATAS E DOS RESULTADOS, REVISÃO, RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO:

- 8.1. Encerrado o período de inscrições, a Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria do Prefeito Municipal – Nº 39.191/2026, publicará no Diário Oficial Eletrônico do Município, através do site www.garca.sp.gov.br, a homologação das inscrições, o local, a data e horário da realização da Prova Objetiva, estando previamente prevista para o dia 18/10/2026, a partir das 09 horas, na Escola Municipal EMEF Professora Orane Avelino de Souza, localizada na R. Guarantã, 145 - Jardim dos Eucaliptos, Garça - SP, 17402-600;
- 8.2. Será disponibilizado no site da Prefeitura do Município de Garça (www.garca.sp.gov.br), no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação das provas, o caderno da prova escrita, bem como o respectivo gabarito, cabendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a interposição de recurso à Comissão Organizadora, conforme item 9, do Anexo III;
- 8.3. Os recursos deverão ser protocolados, via E-MAIL, por meio do seguinte endereço: processoseletivoveterinario@garca.sp.gov.br. Os recursos deverão seguir rigorosamente os prazos determinados para este fim, conforme Anexo III;
- 8.4. O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário estabelecido para seu início, não sendo admitidos retardatários após o fechamento dos portões;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 9 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 8.5.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, munido de:
- a) Original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), CIN (Carteira de Identificação Nacional), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares. Serão aceitos documentos digitais de identificação para comprovação da identidade do candidato, desde que apresentados por meio do aplicativo oficial do órgão emissor, não sendo admitidas fotografias, capturas de tela (prints) ou qualquer outra forma de reprodução da imagem do documento;
- 8.6.** O candidato declara estar ciente de que, por se tratar de documento digital dependente de acesso eletrônico, poderão ocorrer falhas de conexão, indisponibilidade do sistema, instabilidade do aplicativo ou outros fatores que impeçam sua correta visualização no momento da identificação, bem como atrasos decorrentes do elevado número de acessos;
- 8.7.** Caso o documento digital não possa ser apresentado e validado no ato da identificação, por qualquer motivo e o candidato não dispuser de outro documento de identificação válido, conforme previsto neste edital, não atenderá ao requisito de identificação exigido para a realização da prova, sendo impedido de ingressar no local de aplicação e de realizar o certame, não cabendo à Comissão Organizadora qualquer responsabilidade pelos impedimentos decorrentes da indisponibilidade ou impossibilidade de apresentação do documento digital;
- 8.8.** Caneta esferográfica transparente de tinta azul ou preta, lápis preto e borracha;
- 8.9.** Não será permitida nenhuma espécie de consulta, nem uso de máquinas calculadoras, pagers, qualquer aparelho eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, fones de ouvido, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, smartphones, tablets, blackberry ou outros equipamentos similares), bem como o uso de protetores auriculares, boné, gorro, chapéu, óculos de sol, ou ainda, material não autorizado pela comissão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 10 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

organizadora como estritamente necessários à realização da prova;

8.10. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada das provas. O não comparecimento na prova escrita acarretará eliminação do candidato.

8.11. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização das provas:

- a) for surpreendido dando ou recebendo auxílio de quaisquer pessoas no curso das provas;
- b) faltar com respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, as autoridades presentes ou demais candidatos;
- c) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- d) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- e) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;
- f) descumprir as informações contidas no caderno de provas, na folha de resposta e na folha de rascunho;
- g) perturbar de qualquer modo a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- h) deixar de desativar alarme programado em seu celular e o mesmo tocar durante a realização da prova.

8.12. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas, fiscais ou autoridades, informações individuais referentes ao conteúdo da prova ou aos critérios de classificação.

CAPÍTULO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

9.1. Em caso de empate na classificação final para a função de Médico Veterinário, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) maior número de acertos em Conhecimentos Específicos;
- b) maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;
- c) maior número de acertos nas questões de Matemática;
- d) maior número de acertos nas questões de Atualidades;
- e) maior número de acertos nas questões de Informática;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 11 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- f) candidatos com idade igual ou superior a 60 anos, nos termos do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 10.741/2003, dando-se preferência, entre os candidatos nessa condição, ao de maior idade;
 - g) persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade;
- 9.2. O Resultado Final do certame estão previstos para serem divulgados no dia 29/10/2026, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no site oficial da Prefeitura de Garça, (www.garca.sp.gov.br), não se responsabilizando a Comissão Organizadora por outras publicações;
- 9.3. Os prazos para recursos estão contidos no anexo III deste edital.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DA PROVA OBJETIVA:

10.1. A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos e terá caráter eliminatório e classificatório;

10.2. A nota da prova objetiva será obtida com a aplicação da fórmula:

$$NPO = \frac{100 \times NAP}{TQP}$$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

TQP = Total de Questões da Prova

NAP= Número de Acertos na Prova

- 10.3. Será considerado aprovado na prova objetiva o candidato que obtiver, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos pontos;
- 10.4. O candidato que não auferir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos pontos na prova objetiva será desclassificado do processo seletivo.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:

- 11.1. Será automaticamente **indeferida** a inscrição do candidato que não apresentar os documentos de acordo com os exigidos no Capítulo IV, itens 4.2 e 4.3;
- 11.2. Caberá ao candidato, quando convocado para formalização da contratação e início das atividades, apresentar todos os documentos originais exigidos abaixo, para conferência e autenticação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 12 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 11.3. Este processo seletivo será realizado em caráter urgente, considerando a ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público do Município de Garça, cujas contratações serão realizadas por tempo determinado em período de até 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período a critério do município, conforme Lei Complementar nº 08/2015 e suas alterações;
- 11.4. O profissional contratado, na forma deste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela sua chefia imediata após 30 dias do início de suas atividades, bem como durante todo o período da contratação;
- 11.5. A avaliação do desempenho do profissional contratado na forma deste Edital, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho profissional, acarretará:
 - a) Rescisão imediata do contrato celebrado com o Município, respeitada a legislação vigente;
 - b) Impedimento de concorrer a outros processos seletivos simplificados promovidos pelo Município;
- 11.6. O critério de assiduidade será essencial na avaliação de desempenho do profissional;
- 11.7. A aprovação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente a ordem de classificação. É reservado ao Município o direito de proceder a contratação dos candidatos, de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira;
- 11.8. Em caso de alteração de algum dado cadastral, o candidato deverá requerer pessoalmente a atualização junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA;
- 11.9. A Prefeitura Municipal de Garça se exime das despesas decorrentes de viagens e estadias dos candidatos para comparecimento a qualquer fase deste Processo Seletivo Simplificado;
- 11.10. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado não emitirá Declaração de Aprovação no Processo Seletivo, sendo a própria publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município documento hábil para fins de comprovação da aprovação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 13 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- 11.11. Todas as convocações, avisos e resultados oficiais, referentes à realização deste Processo Seletivo Simplificado, serão publicados oficialmente no site da Prefeitura Municipal – Diário Oficial Eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento;
- 11.12. Poderá ocorrer divulgação do presente Processo Seletivo, sob a forma de releases, em jornais de circulação no município ou em outros veículos de divulgação, porém, os referidos meios de divulgação deverão reproduzir integralmente as informações constantes dos documentos publicados nos veículos oficiais, sendo site da Prefeitura Municipal (www.garca.sp.gov.br);
- 11.13. Toda menção a horário neste Edital, bem como em outros atos dele decorrentes, terá como referência o horário oficial de Brasília;
- 11.14. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;
- 11.15. Decorridos 90 (noventa) dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado os registros eletrônicos;
- 11.16. Sem prejuízo das sanções criminais cabíveis a qualquer tempo, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado poderá anular a inscrição, prova ou nomeação do candidato, desde que sejam verificadas falsidades de declaração ou documentação, bem como qualquer irregularidade no Processo Seletivo;
- 11.17. O candidato será considerado desistente e excluído do Processo Seletivo Simplificado quando não comparecer às convocações nas datas estabelecidas ou manifestar sua desistência por escrito;
- 11.18. O foro competente para julgar as demandas judiciais do presente Processo Seletivo é o da Comarca de Garça/SP, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja;
- 11.19. Os questionamentos relativos a casos omissos ou duvidosos serão julgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMA e pela Comissão Organizadora deste processo, juntamente com a Procuradoria Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 14 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

do Município, observados os princípios e normas que regem a Administração Pública;

- 11.20. A contratação dos candidatos aprovados e classificados será realizada pelo Regime Estatutário disciplinado pela Lei Municipal nº 2.680, de 30 de outubro de 1991, e vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aplicando-lhes o disposto na Lei Complementar nº 08/ 2015 e suas alterações;
- 11.21. O contratado nos termos deste Edital estará sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas na Lei Municipal nº 2.680/1991;
- 11.22. Todas as etapas inerentes a este processo seletivo serão publicadas unicamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Garça e no site da Prefeitura;
- 11.23. No ato da convocação pelo Departamento de Recursos Humanos do Município de Garça o candidato deverá apresentar-se na data estabelecida, munido dos documentos originais e cópias simples comprobatórias dos requisitos da função, conforme listados nos Capítulos III, IV e V.

CAPÍTULO XII – DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO:

- 12.1. O Processo Seletivo terá validade de 12 meses, contados da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Garça;
- 12.2. O período de validade do Processo Seletivo não gera para o Município a obrigatoriedade de aproveitar os candidatos aprovados. A aprovação gera, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação.

CAPÍTULO XIII - DOS RECURSOS:

- 13.1. Para recorrer, o candidato deverá protocolar, por meio do e-mail: processoseletivoveterinario@garca.sp.gov.br, descrevendo o teor do recurso, bem como os questionamentos pertinentes, respeitando as fases de divulgação e prazos estabelecidos para cada recurso;
- 13.2. Todos os recursos deverão obedecer aos seguintes prazos:
 - a) Interposição de recurso contra os indeferimentos das inscrições: 30/09 e 01/10/2026;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 15 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- b) Interposição de recurso contra o gabarito da prova objetiva: 20 e 21/10/2026;
- c) Interposição de recurso contra a classificação prévia: 26 e 27/10/2026;
- d) Os recursos deverão estar embasados em argumentação lógica e consistente;
- e) Recursos não fundamentados ou interpostos fora do prazo serão indeferidos sem julgamento de mérito. A Comissão Organizadora constitui última instância na esfera administrativa para conhecer de recursos, não cabendo recurso adicional pelo mesmo motivo;
- f) Não será aceito recurso interposto por qualquer outro meio, além do previsto neste Capítulo;
- g) Não será admitido pedido de revisão de decisão proferida em recurso nem a interposição de recurso contra recurso.

Garça/SP, 18 de agosto de 2026

JOSÉ ALCIDES FANECO
PREFEITO MUNICIPAL DE GARÇA

JOSÉ APARECIDO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ALEX JUNIOR DRACHI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 16 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES

MÉDICO VETERINÁRIO

- a) Planeja, organiza e executa programas de defesa sanitária para promover a sanidade e produtividade do rebanho, a produção racional e econômica de alimentos e a saúde da comunidade;
- b) Planeja e desenvolve campanhas e serviços de fomento e assistência técnica relacionados com a pecuária e a saúde pública, valendo-se dos levantamentos de necessidades e dos recursos existentes para promover a sanidade e a produtividade do rebanho;
- c) Efetua profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças dos animais, realizando exames clínicos e de laboratório, para assegurar a sanidade individual e coletiva dos animais;
- d) Realiza exames laboratoriais, colhendo material e procedendo à análise para estabelecer o diagnóstico e a terapêutica;
- e) Desenvolve e executa programas de nutrição animal, prevenindo doenças e carências para aumentar a produtividade;
- f) Promove a inspeção e fiscalização sanitária dos locais de produção, manipulação, armazenamento e comercialização dos produtos de origem animal, bem como sua qualidade, determinando visita no local para fazer cumprir a legislação pertinente;
- g) Realiza estudos e pesquisas, presta consultas e aplica conhecimentos técnicos, elaborando os relatórios necessários;
- h) Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- i) Planeja, coordena, executa e supervisiona as ações de medicina preventiva, clínica, cirúrgica, anestésica e de emergência dos animais silvestres e exóticos mantidos sob a guarda do zoológico, assegurando seu bem-estar, saúde e qualidade de vida;
- j) Elabora, implementa e acompanha programas de manejo sanitário, quarentena, biossegurança, enriquecimento ambiental, nutrição e bem-estar animal, bem como monitora indicadores de saúde da coleção zoológica, em conformidade com as normas dos órgãos ambientais competentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 17 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

- k) Emite laudos, pareceres e relatórios técnicos, realiza avaliações clínicas e sanitárias, acompanha procedimentos de manejo, transporte, recebimento, destinação e reintrodução de animais silvestres, quando autorizados pelos órgãos competentes, atuando como responsável técnico pelas atividades médico-veterinárias do zoológico.
- l) Exerce suas funções com ética, responsabilidade, discrição e respeito à privacidade, observando os princípios da Administração Pública e mantendo sigilo das informações a que tenha acesso em razão do cargo;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 18 de 41



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO II

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

- Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários);
- Acentuação;
- Sentido próprio e figurado das palavras;
- Figuras de Linguagem;
- Classes de palavras: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem: substantivo, adjetivo, artigo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção;
- Concordância verbal e nominal;
- Regência verbal e nominal;
- Voz Ativa e Passiva;
- Colocação pronominal;
- Crase;
- Pontuação.

MATEMÁTICA

- Operações com números reais;
- Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum;
- Razão e proporção;
- Porcentagem;
- Regra de três simples e composta;
- Média aritmética simples e ponderada;
- Juros simples;
- Relação entre grandezas: tabelas e gráficos;
- Sistemas de medidas usuais;
- Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras;
- Raciocínio lógico;
- Resolução de situações-problema.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 19 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

CONHECIMENTOS GERAIS – ATUALIDADES

- Tópicos relevantes e atuais dos últimos 4 (quatro) anos de diversas áreas, tais como política, economia, sociedade, educação, cultura, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, problemas ambientais, segurança, globalização e ecologia e suas vinculações históricas, do Município, do Estado, do Brasil e no mundo.
- Aspectos históricos e geográficos do Município de Garça/SP: hidrografia, relevo, população, clima, vegetação, limites geográficos, economia e símbolos municipais. Ética e trabalho. Constituição Federal, Constituição do Estado de São Paulo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Manejo e contenção de animais silvestres

- Princípios de manejo de animais silvestres mantidos sob cuidados humanos. Contenção física e química. Planejamento e escolha do método de contenção considerando espécie, porte, condição clínica, comportamento e procedimento a ser realizado. Avaliação prévia do paciente. Riscos associados à captura, contenção e imobilização. Monitoramento e recuperação após contenção. Segurança da equipe, redução de estresse e bem-estar animal.

Anestesiologia aplicada aos animais silvestres

- Princípios de anestesiologia aplicados aos animais silvestres. Avaliação pré-anestésica. Sedação, tranquilização, analgesia e anestesia. Vias de administração. Particularidades anestésicas dos diferentes grupos taxonômicos. Monitoramento anestésico. Reconhecimento, prevenção e manejo de intercorrências anestésicas. Recuperação pós-anestésica. Avaliação e controle da dor.

Fluidoterapia e terapia de suporte

- Princípios de fluidoterapia em animais silvestres. Avaliação do estado de hidratação. Déficit hídrico, necessidades de manutenção e perdas adicionais. Tipos de soluções empregadas na fluidoterapia. Vias de administração. Planejamento e monitoramento da terapia. Particularidades da fluidoterapia nos diferentes grupos de animais silvestres. Terapia de suporte e cuidados com pacientes debilitados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 20 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

Nutrição de animais silvestres

- Princípios de nutrição de animais silvestres mantidos sob cuidados humanos. Necessidades nutricionais de acordo com espécie, idade, condição fisiológica e condição clínica. Hábitos alimentares e adaptações do sistema digestório. Formulação e manejo de dietas. Alimentação de aves, répteis e mamíferos silvestres. Suplementação nutricional. Avaliação da condição corporal. Distúrbios relacionados a deficiências, excessos e desequilíbrios nutricionais. Relação entre alimentação, comportamento, enriquecimento ambiental e bem-estar animal.

Parasitologia aplicada aos animais silvestres

- Principais endoparasitos e ectoparasitos de animais silvestres. Relação parasito-hospedeiro. Ciclos biológicos e formas de transmissão. Métodos de diagnóstico parasitológico. Prevenção e controle das parasitoses em animais mantidos sob cuidados humanos. Manejo sanitário e biossegurança. Parasitoses em plantéis de animais silvestres. Zoonoses parasitárias de importância em saúde pública.

Ética, responsabilidade profissional e bem-estar animal

- Ética no exercício da Medicina Veterinária. Direitos, deveres, responsabilidades e vedações do Médico Veterinário. Responsabilidade profissional. Imperícia, imprudência e negligência no exercício profissional. Responsabilidade do Médico Veterinário pela saúde e pelo bem-estar dos animais sob seus cuidados. Reconhecimento, prevenção e atuação diante de situações de crueldade, abuso e maus-tratos. Princípios de bem-estar animal aplicados aos animais silvestres mantidos sob cuidados humanos. Responsabilidade técnica do Médico Veterinário.

Legislação aplicada à fauna silvestre e aos jardins zoológicos

- Legislação relacionada à proteção, manutenção, uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro. Normas aplicáveis ao estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos. Categorias de empreendimentos de uso e manejo de fauna silvestre. Autorização, manutenção e movimentação de animais silvestres. Registros e controle de plantel. Responsabilidade técnica em empreendimentos que mantêm animais silvestres. Competências e responsabilidades do Médico Veterinário em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 21 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

jardins zoológicos. Princípios legais relacionados à conservação, sanidade, segurança e bem-estar dos animais mantidos sob cuidados humanos.

INFORMÁTICA

- Arquitetura de computadores;
- Conhecimento de sistemas operacionais Windows (10 e 11);
- Utilização de programas: direitos e licenças. Manutenção de arquivos;
- Programas antivírus;
- Políticas de backup e segurança de dados;
- Conhecimento sobre o pacote Office: Editor de texto, controle de planilhas e criação de apresentações;
- Equipamentos e dispositivos de rede;
- Internet: conceitos de sites, navegação, correio eletrônico e protocolos;
- Gerenciamento de arquivos (manutenção, organização e manipulação de pastas e arquivos);
- Demais conhecimentos compatíveis com as atribuições da função.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 22 de 41



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Estado de São Paulo

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Atlas de medicina, terapêutica e patologia de animais exóticos / Roberto F. Aguilar, Sonia M. Hernández, Stephen J. Hernández – São Caetano do Sul, SP: Interbook, 2006.

BRASIL. Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968. Dispõe sobre o exercício da profissão de médico-veterinário e cria os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária.

BRASIL. Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

BRASIL. Lei Federal nº 7.173, de 14 de dezembro de 1983. Dispõe sobre o estabelecimento e funcionamento de jardins zoológicos e dá outras providências.

BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA. Instrução Normativa IBAMA nº 7, de 30 de abril de 2015, e suas alterações. Institui e normatiza as categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro e define procedimentos autorizativos.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. Resolução CONAMA nº 489, de 26 de outubro de 2018. Define as categorias de atividades ou empreendimentos e estabelece critérios gerais para autorização de uso e manejo, em cativeiro, da fauna silvestre e da fauna exótica.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. Resolução CFMV nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016. Aprova o Código de Ética do médico-veterinário.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. Resolução CFMV nº 1.236, de 26 de outubro de 2018. Define e caracteriza crueldade, abuso e maus-tratos contra animais e dispõe sobre a conduta de médicos-veterinários e zootecnistas.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV. Resolução CFMV nº 1.562, de 16 de outubro de 2023. Atualiza e consolida a regulamentação da responsabilidade técnica no âmbito do Sistema CFMV/CRMVs.

CUBAS, Zalmir Silvino; SILVA, Jean Carlos Ramos; CATÃO-DIAS, José Luiz (org.). *Tratado de Animais Selvagens: Medicina Veterinária*. 2. ed. São Paulo: Roca, 2014. 2 v.

Formulário de animais exóticos / James W. C; revisão Tânia de Freitas de Raso.

Tradução Raoní Bertelli Canal. – São Paulo: MedVet, 2010.

MANUAL SAUNDERS TERAPÊUTICO VETERINÁRIO / Mark G. Papich. – 2. ed. – São Paulo: MedVet, 2009.

MILLER, R. Eric; CALLE, Paul P.; LAMBERSKI, Nadine (eds.). *Fowler's Zoo and Wild Animal Medicine Current Therapy*. Elsevier.

WEST, Gary; HEARD, Darryl; CAULKETT, Nigel (eds.). *Zoo Animal and Wildlife Immobilization and Anesthesia*. 3rd ed. Wiley, 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 23 de 41



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA
Estado de São Paulo

ANEXO III

CRONOGRAMA

ITEM	ATO	DATA/PRAZO
1	PUBLICAÇÃO DO EDITAL	18/09/2026
2	PERÍODO DE INSCRIÇÕES	21/09 A 25/09/2026
3	DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS	29/09/2026
4	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	30/09 A 01/10/2026
5	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO APÓS ANÁLISE DOS RECURSOS ACERCA DO INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO	05/10/2026
6	DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS E HORÁRIOS DAS PROVAS E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAREM A PROVA	09/10/2026
7	REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	18/10/2026
8	DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS	19/10/2026
9	INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AOS GABARITOS DAS PROVAS	20 E 21/10/2026
10	RESULTADO DOS RECURSOS REFERENTE AOS GABARITOS DAS PROVAS E DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO	23/10/2026
11	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA DO PROCESSO SELETIVO	26 e 27/10/2026
12	DIVULGAÇÃO FINAL DOS RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO E CLASSIFICAÇÃO FINAL	29/10/2026
13	HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME	A definir



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 24 de 41

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 10.673/2026

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA.

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o artigo 13, inciso VI da Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações;

Considerando o Memorando 1Doc nº 14.886/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Considerando as Atas de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, datadas de 31/08/2026 e 14/09/2026 aprovando o Regimento Interno.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, criado pela Lei Municipal nº 4.195/2008 e alterações, o qual passa a integrar, para todos os fins, o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 18 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrado e publicado neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra.

PJ-

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 25 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARÇA/SP – CMDCA.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Garça – CMDCA é órgão colegiado, deliberativo e controlador das ações da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º Fica assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º O CMDCA reger-se-á pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, pela legislação municipal que disciplina a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, por este Regimento Interno e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 4º A atuação do CMDCA observará, especialmente, os seguintes princípios:

- I – proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente;
- II – respeito à dignidade, aos direitos e às liberdades fundamentais da criança e do adolescente;
- III – participação popular e controle social;
- IV – paridade entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil;
- V – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;
- VI – articulação entre os órgãos públicos, organizações da sociedade civil e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – prevalência do interesse superior da criança e do adolescente.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao CMDCA, observada a legislação vigente:

- I – formular, deliberar, acompanhar e controlar a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II – definir prioridades para as ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 26 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

- III – acompanhar e avaliar a execução das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente;
- IV – promover a articulação entre os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V – estimular a integração dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI – acompanhar a elaboração e execução do orçamento municipal no que se refere às políticas destinadas à criança e ao adolescente, podendo apresentar propostas e recomendações aos órgãos competentes;
- VII – deliberar sobre a política de captação, aplicação e utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observada a legislação específica;
- VIII – aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – estabelecer critérios para o financiamento de programas, projetos e ações com recursos do Fundo, observadas as normas legais aplicáveis;
- XI – proceder ao registro das organizações da sociedade civil que desenvolvam programas de atendimento à criança e ao adolescente, bem como à inscrição dos respectivos programas, nos casos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- XII – proceder à inscrição dos programas desenvolvidos por órgãos e entidades governamentais, quando exigida pela legislação;
- XIII – acompanhar e avaliar os programas e serviços registrados ou inscritos no Conselho, nos termos da legislação vigente;
- XIV – comunicar aos órgãos competentes irregularidades verificadas em entidades, programas, projetos ou serviços destinados ao atendimento de crianças e adolescentes;
- XV – promover, coordenar e acompanhar, na forma da legislação vigente, o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
- XVI – instituir Comissão Especial para condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, quando necessário;
- XVII – acompanhar o funcionamento do Conselho Tutelar, respeitada sua autonomia funcional;
- XVIII – promover e apoiar campanhas, estudos, debates, conferências e outras ações destinadas à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 27 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

XIX – convocar, organizar e coordenar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observadas as diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes;

XX – expedir resoluções, recomendações, pareceres e outros atos necessários ao exercício de suas atribuições;

XXI – elaborar e alterar seu Regimento Interno;

XXII – exercer outras atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 6º O CMDCA será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, titulares e respectivos suplentes, na quantidade e forma estabelecidas pela legislação municipal vigente, ou seja 12 Conselheiros Titulares e 12 Suplentes respeitando-se a paridade entre o Poder Público e Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º Para ser indicado como Conselheiro Titular e Suplente, serão exigidos os seguintes requisitos:

I- Reconhecida Idoneidade Moral;

II- Idade igual ou superior a vinte e um anos;

III- Estar no gozo dos direitos políticos;

IV- Residir no Município de Garça/SP;

V- Estar desenvolvendo ou ter reconhecido interesse por atividades relativas à Infância e Adolescência.

§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos municipais competentes, na forma da legislação municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos de acordo com o procedimento previsto na legislação municipal e nas normas expedidas pelo CMDCA.

§ 4º A nomeação dos membros titulares e suplentes será formalizada por ato do Poder Executivo Municipal.

I – Representantes do Poder Público:

a) Um da Secretaria Municipal da Educação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 28 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

- b) Um da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) Um da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) Um da Secretaria Municipal da Fazenda;
- e) Um da Secretaria Municipal de Juventude, Esportes e Lazer;
- f) Um da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

II – Representantes da Sociedade Civil - Organização da Sociedade Civil (OSC)

- a) 06 (seis) representantes das Organizações da Sociedade Civil – OSCs inscritas no CMDCA

§2º O CMDCA poderá constituir 04 (quatro) Comissões Internas com atuação permanente ou grupos de trabalho, incumbidos de oferecerem subsídios visando ao alcance dos fins a que se destina.

§3º As decisões do CMDCA serão manifestadas através de DELIBERAÇÕES, que podem se transformar em RESOLUÇÕES, EDITAIS, ORDENS DE SERVIÇO e OFÍCIOS, numerados ordinal e anualmente, destinando-se a:

- a) DELIBERAÇÕES: - Estabelecimento de diretrizes gerais visando à orientação às entidades envolvidas no atendimento da criança e do adolescente, em todos os níveis e planos, governamentais e não-governamentais;
- b) RESOLUÇÕES - Fixação de critérios específicos sobre a matéria de sua competência;
- c) EDITAIS: Comunicar regras, prazos e condições sobre um processo público de interesse coletivo;
- d) ORDENS DE SERVIÇO - Caráter a formalizar, registrar e autorizar a execução de serviços;
- e) OFÍCIOS - Estabelecer comunicações e encaminhamentos em geral.

Art. 7º O mandato dos conselheiros observará o período estabelecido na Legislação Municipal vigente (Lei 4.195/2008 e alterações).

Art. 8º A função de membro do CMDCA é considerada de relevante interesse público e será exercida gratuitamente, não gerando vínculo funcional ou direito a remuneração.

Art. 9º O suplente substituirá o respectivo titular em suas ausências e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, observadas as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, tendo direito a voto quando estiverem formalmente substituindo o respectivo titular.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 29 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 10. São direitos dos conselheiros:

- I – participar das reuniões, debates e demais atividades do Conselho;
- II – apresentar propostas, requerimentos, indicações e matérias para apreciação do Plenário;
- III – solicitar informações necessárias ao exercício de suas atribuições;
- IV – votar e ser votado para funções internas do Conselho, observadas as disposições deste Regimento;
- V – integrar comissões e grupos de trabalho;
- VI – ter acesso aos documentos, atas, processos e demais informações de interesse do Conselho, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. São deveres dos conselheiros:

- I – comparecer às reuniões e participar das atividades do Conselho;
- II – comunicar previamente sua impossibilidade de comparecimento, sempre que possível, para convocação do suplente;
- III – desempenhar com responsabilidade as atribuições que lhes forem conferidas;
- IV – cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do Plenário;
- V – atuar em defesa dos direitos e do melhor interesse das crianças e adolescentes;
- VI – manter postura compatível com a função de conselheiro;
- VII – preservar o sigilo das informações protegidas por lei;
- VIII – declarar eventual impedimento ou conflito de interesses na apreciação de matéria submetida ao Conselho;
- IX – prestar informações ao segmento ou órgão que representa sobre as atividades do Conselho, ressalvadas as matérias de caráter sigiloso;
- X – representar institucionalmente o CMDCA somente quando autorizado pelo Plenário ou pela Presidência, conforme o caso.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 30 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Art. 12. São instâncias de organização e funcionamento do CMDCA:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Vice-Presidência;

IV – 1º Secretário;

V – 2º Secretário;

VI – 1º Tesoureiro;

VII – 2º Tesoureiro;

VIII – Comissões e Grupos de Trabalho.

Seção I

Do Plenário

Art. 13. O Plenário é a instância máxima de deliberação do CMDCA e será constituído pelos conselheiros no exercício da titularidade ou em sua ausência o suplente responde pelos atos na reunião.

Parágrafo único. As decisões do Plenário serão formalizadas, quando necessário, por meio dos atos previstos neste Regimento.

Seção II

Da Secretaria Geral

Da Presidência e Vice-Presidência

Art. 14. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelo Plenário dentre os membros titulares do Conselho, por maioria dos votos dos membros presentes, observado o quórum para instalação da Assembleia.

§ 1º O mandato da Presidência e da Vice-Presidência será de 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de vacância definitiva da Presidência, o Vice-Presidente assumirá a função até o término do mandato.

§ 3º Ocorrendo vacância simultânea da Presidência e Vice-Presidência, será realizada nova eleição para conclusão do mandato.

Art. 15. Compete ao Presidente:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 31 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

- I – representar institucionalmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – organizar, com apoio de seus pares, a pauta das reuniões;
- IV – dirigir os debates, assegurar a ordem dos trabalhos e proclamar os resultados das votações;
- V – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário;
- VI – assinar resoluções, ofícios e demais atos do Conselho;
- VII – encaminhar aos órgãos competentes as deliberações do Conselho;
- VIII – decidir questões de ordem, observadas as disposições deste Regimento;
- IX – exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário ou pela legislação vigente.

Art. 16. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- III – sucedê-lo em caso de vacância;
- IV – exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário

Art. 17. Nas ausências ou impedimentos ocasionais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente; o 1º pelo 2º Secretário e o 1º pelo 2º Tesoureiro. Na eventualidade de ausência ou impedimento, tanto do Presidente como do Vice, a substituição será feita pelo representante escolhido dentre os membros do CMDCA presentes.

Art. 18. Compete ao 1º SECRETÁRIO:

- a) Redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Conselho em livros próprios;
- b) Redigir toda correspondência do Conselho providenciando seu encaminhamento a quem de direito, após assinada pelo Presidente;
- c) Manter sob sua guarda e responsabilidade: o arquivo de correspondência, livros de atas, tomo, protocolo, registro de feitos e demais documentos do Conselho e da Diretoria.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 32 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

Art. 19. Compete ao 2º SECRETÁRIO:

- a) Substituir o 1º Secretário nas suas ausências ou impedimentos ocasionais;
- b) Auxiliar o 1º Secretário em suas funções, zelando para que a Secretaria possa contar com dados estatísticos que favoreçam as ações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) As demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho, através de Resoluções específicas.

Art. 20. Compete ao 1º TESOUREIRO:

Atuar junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos e para os fins previstos no Decreto nº 5.376/98, que regulamenta as competências e o funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e capítulo III da Lei Municipal nº 3.123/96;

Art. 21. Compete ao 2º TESOUREIRO:

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas ausências ou impedimento ocasionais;
- b) Auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções, sempre que solicitado.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 22. O CMDCA poderá instituir Comissões e Grupos de Trabalho, permanentes ou temporários, sempre que necessários ao estudo, análise ou acompanhamento de matérias específicas.

§ 1º A composição, finalidade e prazo de funcionamento serão definidos pelo Plenário no ato de sua constituição.

§ 2º Deverá ser preservada, sempre que possível, a representação paritária nas Comissões.

§ 3º Poderão ser convidados profissionais, representantes de órgãos públicos, organizações da sociedade civil ou pessoas de reconhecido conhecimento sobre a matéria para colaborar com os trabalhos, sem direito a voto.

Art. 23. As Comissões e Grupos de Trabalho apresentarão ao Plenário relatório, parecer ou proposta sobre a matéria que lhes tiver sido atribuída.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 33 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES

Art. 24. O CMDCA reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será aprovado preferencialmente na última reunião ordinária do ano vigente.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros titulares do Conselho.

Art. 25. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e as extraordinárias com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Em situação de urgência devidamente justificada, poderá ser realizada convocação extraordinária em prazo inferior, desde que assegurada a comunicação a todos os conselheiros.

Art. 26. A convocação deverá indicar data, horário, local ou meio de realização e, sempre que possível, a pauta e os documentos necessários à apreciação das matérias.

Art. 27. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, desde que asseguradas a identificação dos participantes, a manifestação dos conselheiros e o registro das deliberações.

Art. 28. As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros com direito a voto.

§ 1º Não atingido o quórum, será aguardado o período de até 15 (quinze) minutos.

§ 2º Persistindo a ausência de quórum, a reunião não terá caráter deliberativo, podendo ser realizados informes e debates, que serão registrados em ata.

Art. 29. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, salvo quando este Regimento ou legislação específica exigir quórum qualificado.

§ 1º Cada representação em exercício terá direito a um voto.

§ 2º As abstenções serão registradas em ata quando solicitadas.

§ 3º Em caso de empate, a matéria será submetida a nova discussão e votação e, persistindo o empate, o presidente dará o voto de minerva.

Art. 30. As reuniões observarão, preferencialmente, a seguinte ordem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 34 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

- I – verificação do quórum;
- II – abertura;
- III – apreciação e aprovação da ata anterior;
- IV – expediente, comunicações e informes;
- V – apreciação das matérias constantes da pauta;
- VI – assuntos gerais;
- VII – definição de encaminhamentos;
- VIII – encerramento.

Art. 31. Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta, preferencialmente antes do encaminhamento da convocação.

Parágrafo único. Matérias urgentes não constantes da pauta poderão ser submetidas ao Plenário, desde que sua inclusão seja aprovada pela maioria dos membros presentes.

Art. 32. As reuniões do CMDCA serão públicas, ressalvadas as situações em que a proteção da intimidade, da vida privada ou de informações protegidas por sigilo legal exigir restrição de acesso.

§ 1º Poderão participar das reuniões, sem direito a voto, representantes do Conselho Tutelar, órgãos públicos, organizações da sociedade civil, convidados e demais interessados.

§ 2º O Presidente poderá disciplinar o uso da palavra pelos participantes de forma a assegurar a organização e o regular andamento dos trabalhos.

§ 3º É vedada a exposição pública de informações que permitam a identificação indevida de crianças ou adolescentes envolvidos em situações protegidas por sigilo.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS E DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 33. De cada reunião será lavrada ata contendo, no mínimo:

- I – data, horário e local ou meio de realização;
- II – identificação dos conselheiros presentes e ausentes;
- III – assuntos apreciados;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações e resultados das votações;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 35 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

VI – encaminhamentos definidos pelo Plenário.

§ 1º A ata será submetida à aprovação do Plenário.

§ 2º Após aprovada, a ata será assinada na forma adotada pelo Conselho e arquivada.

Art. 34. As manifestações do CMDCA poderão assumir, conforme sua natureza, a forma de:

I – Resolução;

II – Recomendação;

III – Parecer;

IV – Moção;

V – outros atos necessários ao exercício de suas atribuições.

Art. 35. Serão formalizadas por Resolução as deliberações de caráter normativo ou aquelas para as quais a legislação exigir essa forma.

Art. 36. As Resoluções e demais atos sujeitos à publicidade serão encaminhados para publicação no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO IX

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 37. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será gerido na forma estabelecida pela legislação municipal, observadas as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e do CONANDA.

Art. 38. Compete ao CMDCA, em relação ao Fundo, sem prejuízo das atribuições do órgão responsável por sua gestão administrativa, orçamentária, financeira e contábil:

I – definir as prioridades para aplicação dos recursos;

II – elaborar e aprovar o Plano de Ação e o Plano de Aplicação;

III – deliberar sobre a destinação dos recursos;

IV – acompanhar e fiscalizar sua execução;

V – apreciar as informações e prestações de contas relativas à aplicação dos recursos;

VI – estabelecer critérios para seleção e financiamento de programas, projetos e ações, quando cabível;

VII – dar publicidade às deliberações relativas à utilização dos recursos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 36 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

VIII – exercer as demais atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. A movimentação financeira, execução orçamentária, celebração de instrumentos jurídicos e prestação de contas observarão as competências dos órgãos municipais responsáveis e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DO REGISTRO DE ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 39. O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente serão realizados pelo CMDCA nos casos e na forma estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

§ 1º Os requisitos, documentos, procedimentos, prazos e critérios de análise poderão ser disciplinados por Resolução específica do CMDCA.

§ 2º O Conselho poderá solicitar informações e documentos complementares.

§ 3º O Conselho deverá realizar ou requisitar visitas técnicas para subsidiar sua decisão.

Art. 40. Os registros e inscrições serão periodicamente reavaliados na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Art. 41. As decisões relativas a concessão, renovação, suspensão, cancelamento de inscrição deverão ser fundamentadas e comunicadas à entidade ou órgão interessado.

CAPÍTULO XI

DA RELAÇÃO COM O CONSELHO TUTELAR

Art. 42. O CMDCA e o Conselho Tutelar são órgãos distintos e autônomos no exercício das atribuições que lhes são legalmente conferidas, devendo atuar de forma articulada na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 43. O CMDCA acompanhará as condições gerais de funcionamento do Conselho Tutelar e poderá encaminhar aos órgãos competentes propostas destinadas ao aprimoramento de sua estrutura e funcionamento, sem interferência no exercício das atribuições próprias dos conselheiros tutelares.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 37 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

Art. 44. Compete ao CMDCA exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela legislação municipal e pelas normas e resoluções do CONANDA relativas ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO XII

DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIA E PERDA DA REPRESENTAÇÃO

Art. 45. O conselheiro titular que não puder comparecer à reunião deverá comunicar sua ausência, preferencialmente com antecedência suficiente para convocação do respectivo suplente.

Art. 46. O conselheiro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas no período de 12 (doze) meses poderá perder sua representação no Conselho, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Verificada a hipótese prevista no caput, o conselheiro será notificado para apresentar justificativa no prazo definido pelo Conselho.

§ 2º A justificativa será apreciada pelo Plenário.

§ 3º Deliberada a perda da representação, será comunicada a instituição ou órgão representado para as providências cabíveis, observada a legislação municipal.

Art. 47. Constituem ainda hipóteses de vacância:

I – renúncia;

II – falecimento;

III – perda da condição que fundamentou a representação;

IV – substituição pelo órgão ou entidade representada, quando admitida pela legislação;

V – aplicação de medida de perda da representação na forma deste Regimento;

VI – outras hipóteses previstas em lei.

Art. 48. Nenhuma medida de perda da representação decorrente de conduta atribuída ao conselheiro será aplicada sem prévia ciência dos fatos e oportunidade de manifestação e defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 38 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

CAPÍTULO XIII

DOS IMPEDIMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 49. O conselheiro deverá declarar-se impedido de discutir e votar matéria na qual possua interesse pessoal direto ou quando representar organização diretamente interessada em decisão que possa produzir benefício individualizado à respectiva entidade.

§ 1º O impedimento será registrado em ata.

§ 2º A declaração de impedimento não impede a prestação de esclarecimentos técnicos ou informações solicitadas pelo Plenário.

§ 3º O conselheiro impedido não será computado para efeito de votação da matéria específica.

CAPÍTULO XIV

DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE

Art. 50. O CMDCA dará publicidade às suas atividades e deliberações, respeitadas as hipóteses legais de sigilo e de proteção dos dados pessoais de crianças, adolescentes e demais envolvidos.

Art. 51. Sempre que possível, serão disponibilizados nos meios oficiais de comunicação do Município:

I – calendário das reuniões;

II – Resoluções e demais atos de caráter público;

III – informações sobre conferências, processos eleitorais e consultas públicas;

IV – informações sobre programas, projetos e ações financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V – outras informações de interesse público relativas à atuação do Conselho.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observada a legislação vigente.

Art. 53. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 39 de 41



CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Garça/SP

I – da Presidência;

II – de Comissão constituída para essa finalidade; ou

III – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

§ 1º A proposta de alteração deverá ser encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias da reunião destinada à sua apreciação.

§ 2º A alteração do Regimento dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros do CMDCA.

Art. 54. As normas específicas relativas ao processo de escolha do Conselho Tutelar, registro de entidades e programas, utilização dos recursos do Fundo, realização de conferências e demais matérias que demandem regulamentação própria poderão ser disciplinadas por Resoluções específicas.

Art. 55. O presente Regimento deverá ser interpretado em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, com a legislação municipal e com as normas expedidas pelos órgãos competentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições regimentais anteriores.

Garça, 17 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDSON DOS SANTOS
Data: 17/09/2026 14:25:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1º Secretário CMDCA /Garça/SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 40 de 41

Atos Administrativos

Audiência Pública

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE GARÇA, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** destinada a demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais referentes ao 2º quadrimestre de 2026, em conformidade com o artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A audiência ocorrerá no dia **22 de setembro de 2026 às 18hrs**, na **Câmara Municipal de Garça/SP**, localizada na Rua Barão do Rio Branco, 131 -Centro, nesta cidade.

Licitações e Contratos

Resultado

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2026

Diante do julgamento da Pregoeira designada para atuar no Pregão supra, adjudico o objeto e homologo o processo por itens às empresas: : HABITUS DIGITAL COMERCIAL LTDA: item: 4 - R\$ 750,00; HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA: item: 2 - R\$ 191,99; NOVI GAMING COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMATICA LTDA: item: 6 - R\$ 265,99; PROSUN INFORMATICA LTDA: itens: 1 - R\$ 862,50; 7 - R\$ 50,00; SINCES TECNOLOGIA COMERCIO E SERVICOS LTDA: item: 5 - R\$ 1.590,00 e T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA: item: 3 - R\$ 839,96. Data: 16/09/2026 – José Alcides Faneco – Prefeito Municipal.

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Justificativa nº 163/2026 – RATIFICO o processo de dispensa de licitação e AUTORIZO a formalização de Registro de Preços de concreto usinado FCK 20MPA, declarado deserto no Pregão Eletrônico nº 046/2026, em atendimento a Requisição nº 5112/2026 da Secretaria Municipal de Obras.

Contratada: SUPERCON CONCRETO LTDA.

Valor mensal: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) o m³ a ser fornecido.

Fundamento: Artigo 75, III, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Garça, 11 de setembro de 2026.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

Vigilância Sanitária

Despachos

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/09/2026:

Processo nº 13296/2026 – Ana Helena Batista Pereira

Imóvel: 0017012612 - Rua Santo Antônio, 428

Assunto: Auto de Infração n.º 3320 Série AA-AIF e Termo de Intimação nº 1383 série AA. Por infringir os artigos 12 e 21, combinados com o artigo 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito às penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso XIX da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 11 (onze) dias para interposição de recurso ou impugnação.

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 17/09/2026:

Processo nº 13352/2026 – Angélica Silveira Coelho

Imóvel: Rua Oswaldo Contiero, 43

Assunto: Auto de Infração n.º 3321 Série AA-AIF. Por infringir os artigos 351, 354, 355 parágrafo 1º, inciso IV do Decreto Estadual 12342/1978, combinado com os artigos 11, 12 e 110 da Lei Estadual nº 10083/1998, estando sujeito as penalidades capituladas nos artigos 112 e 122 inciso III da mesma Lei (De acordo com o Auto de Infração).

Prazo: 10 (dez) dias para oferecer defesa ou impugnação.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões

PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2026, A REALIZAR-SE NO DIA 21 DE SETEMBRO DE 2026, A PARTIR DAS 18H:

ITEM I – Projeto de Lei nº 42/2026, de autoria do Prefeito, que altera a Lei nº 3.360, de 05 de novembro de 1999 e alterações, que institui o Código de Obras e Edificações do município. **Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. Discussão e Votação Únicas.**

ITEM II – Projeto de Lei nº 52/2026, de autoria do Prefeito, que altera o anexo III da Lei nº 5.814/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e o anexo II da Lei nº 5.813/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.364.568,00 (um milhão, trezentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e oito reais), destinado à adequação da classificação orçamentária das despesas decorrentes da participação do município no consórcio



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Sexta-feira, 18 de setembro de 2026

Ano XIII | Edição nº 2935

Página 41 de 41

intermunicipal de gestão e manejo de resíduos sólidos do centro-oeste paulista. **2ª Discussão e Votação.**

ITEM III – Projeto de Lei nº 53/2026, de autoria do Prefeito, que altera o anexo III da Lei nº 5.814/2025 (Plano Plurianual 2026-2029) e o anexo II da Lei nº 5.813/2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026), e autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinado à execução da ação "Natal Encantado". **Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. 1ª Discussão e Votação.**

ITEM IV – Projeto de Lei Complementar nº 04/2026, de autoria do Prefeito, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Municipais. **Pareceres das Comissões Permanentes da Casa. Discussão e Votação Únicas.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, assinado e datado eletronicamente.

Raquel Sartori
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

Antonio Marcos Pereira
Secretário Legislativo